



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 026 /2025 – DE 31 DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 017 /2025- Poder Executivo)

“Institui o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Animais Domésticos e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pelo Setor de Zoonoses, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de São João do Pau D'Alho, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade de cães e gatos, empregada de maneira eficaz e humanitária no controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

§ 1º - O Programa a que se refere o “*caput*” deste artigo atenderá, comprovadamente, animais que o seu proprietário tenha residência fixa no município.

§ 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de São João do Pau D'Alho, tais como:

I - controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos para evitar o cio ou fecundação;

II – evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - a população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 3º - O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

Art. 4º - Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos incisos a seguir:

I – as inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pelo Setor de Zoonoses;

II – os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico-veterinário devidamente registrado no CRMV;

III - é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios dos animais, conforme as orientações do médico-veterinário contratado;

IV - no dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado;

V - verificando-se algum impedimento para a castração do animal, o médico-veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer para seu proprietário as condições impeditivas;

VI - o médico-veterinário responsável pela cirurgia de esterilização



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários;

VII - no serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório e operatório;

VIII - é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do animal, conforme as orientações do médico-veterinário;

IX - havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório em clínica especializada, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

Art. 5º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante procedimento licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, ainda, ser regulamentada por Decreto no que couber.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -